DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4956/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3157/2017
PROTOCOLO	: 1789529
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: FABRICIO DA COSTA CERVIERI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2017, formalização do Contrato Administrativo n. 15/2017 e dos Termos Aditivos (1º e 2º), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa J H H Hotéis Ltda, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, no valor inicial de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual n. 15/2017 e dos Termos Aditivos (1º e 2º), conforme parecer acostado à *f. 276* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 2590/2019*).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 2/2017)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 2/2017), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas na lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização do Contrato Administrativo n. 15/2017

O Contrato Administrativo n. 15/2017 contém as clausulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Púbicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

2.3. Da Formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º)

A formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2017, formalização Contratual n. 15/2017, bem como dos Termos Aditivos (1º e 2º), realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd